



AMARSUL

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES
DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE FILME DA TM DO ECOPARQUE DE
PALMELA**

Entre:

Amarsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503876321, com sede no Aterro Sanitário de Palmela, Pinhal das Formas, Quinta do Anjo, Palmela, com o capital social de € 7.750.000 (sete milhões setecentos e cinquenta mil euros), e neste ato representada pelos Senhores Dr. Carlos Revés e Dr.ª Sandra V. da Silva, na qualidade de administradores, com poderes para o ato, adiante também designada por AMARSUL, Entidade Adjudicante ou Primeira Contratante,
E

Masias Recycling, S.L., com o número de identificação fiscal espanhol B-17282567, com Sede na Rua Major de Santa Magdalena, 1 – 17857 Sant Joan les Fonts, Espanha, com capital social de € 304.500 (Trezentos e quatro mil e quinhentos euros), inscrita na conservatória do registo comercial de Girona sob o nº GI-8631, neste acto representada pelo Senhor Engenheiro Jordi Sala Lladó, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por Masias ou Adjudicatária.

Considerando que:

- a) Na sequência de um ajuste direto para o fornecimento e montagem de equipamentos complementares do sistema de alimentação e separação de filme do Ecoparque de Palmela, com consulta à firma Masias, a administração, em 11/6/2014 deliberou aprovar a proposta da Masias e consequentemente a adjudicação dos trabalhos a este fornecedor. Foi também aprovada a minuta do presente contrato
- b) No dia 12/6/2014 foi comunicado à Masias a adjudicação do contrato;

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O objeto do contrato é o fornecimento e montagem de equipamentos complementares do sistema de alimentação e separação de filme, do Ecoparque de Palmela, compostos por:

- Transportador by-pass do separador ótico;
- Sistema de ventilação/impulsão da fração leve e tolva by-pass;
- Transportador da fração refugo para linha de CDR;
- Transportador de saída da fração refugo para alimentação da prensa;
- Varandim e cobertura;

Está incluído no objeto do presente contrato:

- Montagem de todos os equipamentos e estruturas;
- Instalação elétrica e quadros elétricos;

De acordo com o caderno de Encargos e seus anexos e a proposta da firma Masias

Cláusula 2.ª

Preço

O preço total para a montagem e transporte dos equipamentos é: 68.790€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e penalidade

O prazo de entrega dos equipamentos e calendarização da montagem dos mesmos terá obrigatoriamente de ser compatível com o andamento dos trabalhos de alteração da instalação que estão a decorrer e não poderá implicar o seu atraso. O não cumprimento pontual, salvo em casos de força maior, do prazo de execução, confere à AMARSUL o direito de aplicar e cobrar ao empreiteiro (até ao fim dos trabalhos) a multa diária de 1/500 do valor total da obra, conforme previsto no art. 403º do Decreto-Lei nº 18/08 de 29 de Janeiro.

Cláusula 4.ª

Local de entrega e montagem dos equipamentos

Ecoparque de Palmela, sito na Estrada Luís de Camões – Barra Cheia – Moita



AMARSUL

eb

Cláusula 5.ª

Facturação e Pagamento

A factura será emitida após a recepção do fornecimento. O pagamento far-se-á no prazo de 30 dias a contar da data da receção da fatura.

O adjudicatário poderá solicitar à AMARSUL um adiantamento, no máximo de 20%, a ser pago após a adjudicação, devendo para tal fundamentar devidamente o pedido. O pagamento do adiantamento, caso seja solicitado, será feito após a apresentação por parte da Masias de caução no valor desse mesmo adiantamento. A libertação da caução será feita após o cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6.ª

Garantia

O prazo de garantia é de 2 anos contados a partir da data de recepção. Durante este prazo o fornecedor é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal do objecto do contrato.

Cláusula 7.ª

Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá, sem prévio consentimento escrito da AMARSUL, transmitir a sua posição contratual, total ou parcialmente, quer seja a título gratuito quer a título oneroso

Cláusula 8.ª

Documentação

O adjudicatário fica obrigado a entregar memória descritiva, telas finais (a AMARSUL disponibilizará desenho das instalações em formato .dwg).

Cláusula 9ª

Cumprimento das normas de higiene e segurança

A firma adjudicatária, cumprirá todas as normas constantes no documento “Regras de Qualidade, ambiente e Segurança aplicáveis às entidades externas”, do qual tomou conhecimento (e que faz parte integrante do presente contrato) e compromete-se a cumprir toda a legislação que regula esta atividade.

Antes do início dos trabalhos, será agendada reunião com o dono de obra e seus representantes para as áreas de higiene e segurança e ambiente, onde se definirão as regras específicas para o presente fornecimento/empreitada. Antes da reunião referida, o adjudicatário deverá enviar para a AMARSUL: Lista de todos os funcionários a afetar ao serviço (nas instalações da AMARSUL), com cópia dos respetivos documentos de identificação, ficha de aptidão médica (assinada pelo funcionário), ficha de distribuição de EPI e de formação em riscos específicos à atividade; cópia das apólices dos seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil; Certificado CE e declaração de bom funcionamento de todos os equipamentos a utilizar nas nossas instalações; FDS de todos os produtos químicos a utilizar nas nossas instalações; matriculas das viaturas a deslocar às instalações da AMARSUL e procedimentos de segurança específicos para os trabalhos em questão.

Cláusula 10.ª

Documentos que integram o contrato

O processo de adjudicação, nomeadamente, o Caderno de Encargos, os termos de referência, a carta convite, a proposta da Masias e eventuais esclarecimentos.

Cláusula 11.ª

Lei aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 12.ª

Domicílio legal

Para todos os efeitos legais de execução do presente contrato, incluindo todas as notificações judiciais e comunicações oficialmente exigidas os endereços a utilizar serão os seguintes:

Amarsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Estrada Luís de Camões, Apartado 117, EC da Moita

2861-909 MOITA

Masias Recycling, S.L.

Rua Major de Santa Magdalena, 1

17857 Sant Joan les Fonts, Espanha

Cláusula 13.ª

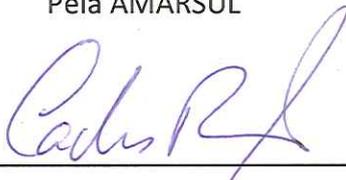
Foro

Qualquer litígio relacionado com o presente contrato deverá ser dirimido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Moita, com expressa renúncia a qualquer outro.

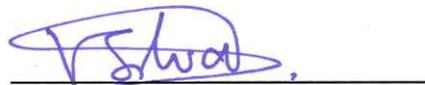
Feito em duplicado

Palmela, 16 de Junho de 2014

Pela AMARSUL

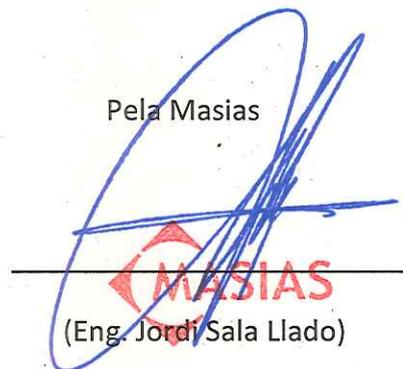


(Dr. Carlos Revés)



(Dr.ª Sandra V. da Silva)

Pela Masias




(Eng. Jordi Sala Llado)

